

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	2
PROCESSO Nº 001/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023	2
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	2
RESOLUCAO ADMINISTRATIVA Nº 001/2023	2
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO	2
REGIMENTO INTERNO Nº 010/1997	2
ATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA	31
PORTARIA Nº 009/2023	31
TERMO DE ABERTURA	31
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	31
PORTARIA Nº 001/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.	31
PORTARIA Nº 024/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.	32
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	32
AVISO DE LICITAÇÃO	32



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

PROCESSO Nº 001/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO Nº 001/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e respectivos membros, instituída pela Portaria nº 116, de 14 de junho de 2022, torna público aos interessados que realizará Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 04/2022, do tipo menor preço por item, às 9:30 horas do dia 03 de fevereiro de 2023, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas/MA, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de natureza contínua de limpeza, higienização e conservação do prédio da Câmara Municipal de Balsas/MA, com a disponibilização de mão de obra. Base Legal: 8.666/93 e alterações. Edital/anexos poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos na forma impressa junto a CPL, no horário das 8:00 às 12:00 horas de 2ª a 6ª feira ou ainda no portal da transparência no site: <https://www.cmbalsas.ma.gov.br>. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no mesmo endereço, pelo telefone: (99) 3541-2086 e/ou e-mail: cplcamarabalsas.ma@hotmail.com.

Balsas/MA, 16 de janeiro de 2023.

MAÉCILA BRITO DE SOUSA
Presidente da Comissão CPL

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: a06bce08205a5ca25b8b190c51baa7e0

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

RESOLUCAO ADMINISTRATIVA Nº 001/2023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2023

NOMEIA A COMISSÃO TEMPORÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, PARA O RECESSO PARLAMENTAR DE 02 DE JANEIRO A 15 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, Sr. ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo como Inciso V do Art. 54, II do Regimento Interno desta Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º) - Fica criada a Comissão Temporária para o Recesso Parlamentar de 02.01.2023 à 15.02.2023, desta Câmara Municipal, composta pelos seguintes vereadores:

PRESIDENTE: PAULO MIRANDA DA SILVA

RELATOR: TIAGO FERNANDES DE SOUSA SILVA

MEMBRO: WALDER DE OLIVEIRA SOUSA

Art. 2º) - A presente Comissão exercerá suas funções de acordo com o Regimento desta Câmara.

Art. 3º) - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, EM 02 DE JANEIRO DE 2023.

ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
Presidenta da Câmara

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 751352cf2055cd85025c92106d459048

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO

REGIMENTO INTERNO Nº 010/1997

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO

REGULAMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO

B ^ " Projeto de Resolução n" 010/97 ; " ;

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de

JUNCO DO MARANHÃO - MA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução;

^ TÍTULO I

^ ^ . DA CÂM/VRA MUNICIPAL

Capítulo I

• DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

^ Art. 1º A Câmara Municipal de Junco do Maranhão tem sua sede no endereço localizado na Rua (Praça, Avenida, Etc.) nº , neste Município.

Parágrafo Único: Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 2º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, composta de 09 (nove) vereadores, nos termos e limites estabelecidos pela Constituição Federal e Constituição do Estado do Maranhão, Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A Câmara Municipal tem funções legislativa, julgadoras e administrativas e de assessoramento. exercendo a fiscalização externa, o controle financeiro e orçamentário, operacional e patrimonial do município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Para os efeitos regimentais, a legislatura é dividida em quatro sessões legislativas, correspondendo cada qual ao ano civil.

Parágrafo Único: São considerados como recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de

de 1º a 31 de julho, época em que manterá a Câmara uma Comissão Representativa, formada por 03 (três)

Capítulo II

DÍ INSTALAÇÃO



Art. 5º A Câmara Municipal de Junco do Maranhão instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia de janeiro, as 09:00 horas, em sessão solene, independentemente do número, sob a presidência do Vereador mais presente.

Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados pelo Presidente dos trabalhos.

o-mproniisso que terá os seguintes termos;

" 'ETO M. ^NTER FIELMENTE. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR .- ^S CONSTITUIÇÕES DO PAÍS E

. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS DEMAIS LEIS EMANADAS DESTA CÂMARA.

. \11\ COUBER, PLEITEANDO SEMPRE EM FAVOR DO INTERESSE PÚBLICO E A

_ £ DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO MARANHÃO "

2

§ 2º Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, em pé, ratificará o disposto acima dizendo "Assim o prometo", permanecendo os demais sentados e em silêncio.

§ 3º Na hipótese de não se verificar a posse na data prevista neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 dias, salvo motivo justificado aceito pela Câmara, aplicando-se, no caso, as estatuições acima no que caibam.

§ 4º No ato da posse, os Vereadores deverão de desincompatibilizar e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo. Deverão, ainda, os eleitos apresentar seus respectivos diplomas à Secretaria da Câmara 24 horas antes da sessão de instalação. , ^

V Art. 6º Ainda com o Vereador mais idoso na direção dos trabalhos e liavendo maioria absoluta dos membros. obsenando-se o disposto nos artigos e . passar-se-á à eleição da Mesa que regerá os trabalhos da Câmara durante as duas primeiras sessões legislativas, iniciando-se pela do Presidente e Vice, e em seguida 1º e 2º Secretário, sendo 02 (duas) votações. .

§ 1º Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º Declarado eleito e empossado o Presidente, este assumirá a direção dos trabalhos, passando-se à eleição dos demais membros da Mesa.

§ 3º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

§ 4º Na sessão de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra um representante de cada bancada, um representante das autoridades presentes, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

TÍTULO 11

DA MESA DA CÂMARA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES :í iit...;

A r t . 7º A Mesa eleita, com mandato de dois anos, será composta pela Presidência e Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

A r t . 8º As funções dos Membros da Mesa somente cessarão :

L pela morte;

n . com a posse da nova Mesa, na forma do art. 9º;

II pela renúncia, ofertada por escrito;

IV. pela destituição do cargo, operada na forma estabelecida por este regimento;

V. pela perda ou extinção do mandato.

A r t . 9º Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição para seu preenchimento deverá ser realizada na fase do Expediente da primeira sessão subsequente à vaga ocorrida, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Vaga a Presidência, assumirá a função interina e sucessivamente, o vice-presidente,

o primeiro secretário e o segundo secretário, o vereador mais idoso, o qual permanecerá no cargo. e.ercendo-o em toda a sua plenitude. até que se realizem as eleições de que trata o caput deste artigo.

A r t 10 O Presidente e o Vice-Presidente não poderá integrar nenhuma Comissão Permanente.

Parágrafo Único: Às Comissões temporárias não se aplica o disposto neste artigo.

Capítulo II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 11 A eleição para a renovação da Mesa será realizada sempre no primeiro dia de sessão legislativa. convocando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º É permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. - »

3

§ 2º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 12 A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos:

HPIN ^ ' Presidente e vice presidente;

^ B B P ' primeiro secretário e segundo secretário;

§ 1º Se qualquer candidatura não alcançar o quorum exigido, proceder-se-á a nova votação, na qual só concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples e, persistindo o empate, disputarão o cargo por sorteio.

§ 2º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou complementar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se preciso, para dias subsequentes até que seja aquela consumada.

Art. 13 Para a eleição da Mesa, a votação será feita mediante voto secreto, em cédula própria, para cada cargo, com a indicação deste e os nomes dos concorrentes.

Capítulo III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 14 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por pedido e ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único: Em casos de renúncia total da Mesa, o pedido respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente.

Art. 15 Os membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação aberta, após apurado em procedimento administrativo regular ser este faltoso, omissivo ou comprovadamente ineficiente no desempenho de suas atribuições ou que tenha exorbitado na prática das suas atribuições regimentais, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 16 O processo de destituição terá início por representação, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase de sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1ª Oferecida a representação, nos termos do presente artigo e acatada pelo Plenário, será ela transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Investigação Processante especialmente nomeada para esse fim.

§ 2º Aprovado o Projeto, serão sorteados 03 (três) Vereadores entre os desimpedidos para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais votado.

§ 3º Da comissão não poderão fazer parte denunciante ou denunciado.

§ 4º Instalada a Comissão, o acusado será intimado, dentro de 03 (três) dias, abrindo-se-lhe prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita podendo, em caso de força maior, ser representado por outro membro da Câmara indicado pela Comissão, que o fará em 03 (três) dias.

§ 5º Findos os prazos do parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo parecer.

§ 6º O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo. Não concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas ou, em caso contrário, propor a destituição do acusado.

§ 8º O parecer da comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em sessão única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

§ 9º Se a apreciação do parecer, por qualquer motivo, não se concluir na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, será ela realizada na sessão ordinária subsequente ou sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, após deliberação definitiva do Plenário sobre a matéria.

§ 10º O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado, por maioria simples, procedendo-se:

4 *

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) à remessa do processo para a Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11º Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, em 03 (três) dias contados da deliberação, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado.

§ 12º Aprovado o Projeto de Resolução destituindo o acusado, será remetido a Juízo, quando cabível, o fiel traslado dos autos.

§ 13º Sem prejuízo do afastamento do Vereador, que se dará imediatamente, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário.

a) pelo Presidente ou seu substituto legal, se a destituição não houver alcançado toda a Mesa;

b) pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, se a destituição for total.

Art. 17 O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução respectivo, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

§ 1º O denunciante e o denunciado são impedidos de votar sobre a denúncia.

§ 2º Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante, ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado que poderão falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 18 À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno, ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, notadamente:

I. elaborar e encaminhar ao prefeito, até o dia 15 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta do município; na hipótese de não apreciação pelo Plenário, prevalecerá a proposta da Mesa;

II. enviar ao prefeito, até o dia 20 de cada mês, para fins de incorporação aos balancetes do município, os balancetes da execução orçamentária relativos ao mês anterior;

III. encaminhar ao prefeito, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior,

IV. propor ao Plenário projetos que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

V. declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo (citar os casos de perda de mandato de vereador), da Lei Orgânica do

o;

VI. expedir resoluções;



V n . autorizar a aplicação dos recursos públicos disponíveis, na forma do artigo e seus

Pvágrafo único: O resultado das aplicações referidas no inciso VII será levado à conta da Câmara

VIL apresentar ao Plenário da Câmara, até o dia 20 dos meses subseqüentes o balancetes contendo o
»financeiro do período anterior.

VII solicitar ao Prefeito, quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para a
Xm. regulamentar o uso dos bens e das dependências da Câmara, em conformidade com o estabelecido e,
k i e BS R SolBções da própria Câmara;

DL emiar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

X. declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por pro\o de qualquer dc seus membros,

ou. ainda, de partido político representado na Câmara, nas liipóteses previstas no artigo ... da Lei Orgânica, assegurada
ampáa defesa: 5

.XI. propor ação dircta de inconstitucionalidade;

X I L expedir o regulamento da Secretaria, determinando as funções de seus ser\;

XIV. propor projeto de decreto legislativo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

X V I . expedir o regulamento da Mesa, atribuindo funções, direitos e deveres de seus membros, de
conformidade com a lei e as resoluções da Câmara;

X V I I . apresentar, ao final de sua gestão, relatório das atividades legislativas.

Art. 19 Os membros da Mesa remiir-se-ão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de

V otos. presentes a maioria absoluta de seus membros, sobre todos os assuntos sujeitos ao seu e.xame, assinando e dando
à publicação os respectivos atos e decisões.

Parágrafo Único: Qualquer ato. no exercício destas atribuições da Mesa. poderá ser reapreciado por
solicitação de Vereador, a quem a Mesa justificará por escrito a revogação ou a manutenção do ato.

Art. 20 Os contratos de qualquer natureza que a Câmara finnar com terceiros serão assinados pela maioria dos
membros efetivos da Mesa, sob pena de nulidade.

C a p í t u l o V

= DO PRESIDENTE

Art. 21 O Presidente é o representante da Câmara, em j u í zo ou fora dele .

Art. 22 São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza
de suas fmições e prerrogativas:

l . quanto às sessões

a) anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento; convocá-las, quando solenes ou
extraordinárias, em sessão ou fora dela. obscnando, na segunda hipótese, a comunicação pessoal e escrita aos
Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

c) passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de
membros;

d) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e

e) fazer cumprir o Regimento Interno;

i) mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e preposições;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a
qualquer de seus membros, advertiindo-o, cliaiiiando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra,
podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circmstâncias o exigirem:

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito:

i) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão c votação a matéria dela constante;

j) anunciar o resultado das votações;

l) estabelecer o ponto da questão sobre a qual deva ser feita a votação;

m) dctemiiiiar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à
^ l i í i j C ã o de presença;

n) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

o) resoh er qualquer questão de ordem e, quando omissa no Regimento, estabelecer precedentes regimentais,
«pe seno anotados para solução de casos análogos;

p) organizar o Ordem do Dia, ouvidas as Lideranças, atendendo aos preceitos legais e regimentais;

q) animciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte:

n . quanto às proposições:

a) receber as proposições apresentadas;

b) dbmbuir proposições, processos e documentos às Comissões;

c) dtrtrfinhar. a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;

6

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) deloher ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o
ree.xame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, ou cujo veto tenlia sido mantido;

f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) detenninar o desarquivamcnto de proposição, nos termos regimentais;

h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;

j) observ ar e fazer observar os prazos regimentais;

l) solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando o
assunto assim o determinar, em razão de sua complexidade, ou conforme seja requerido pelas Comissões;

m) delr proposição que contenlia expressões anti-regimentais;

n) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;



III. quanto às comissões:

- a) designar os membros das Comissões Temporárias, criadas por deliberação da Câmara, bem como seus substitutos, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;
- b) declarar a destituição de membros das Comissões quando deixarem de comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas ou dez intercaladas, sem motivo justificado;

IV. quanto às reuniões da Mesa

- a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- b) tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;
- d) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V. quanto às publicações:

- a) determinar a publicação de todos os atos da Câmara, de matéria de expediente, da Ordem do Dia e do inteiro teor dos debates;
- b) revisar os debates, não permitindo a publicação de expressões e conceitos anti-regimentais ou ofensivos ao decoro da Câmara, bem como de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, preconceito de raça, religião ou de classe, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza;
- c) determinar a publicação de informações de documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgados.
- d) fazer publicar as portarias e os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis promulgadas;

VI. quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) agir judicialmente, em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- c) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisada;
- d) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;
- e) dar audiências públicas em dia e hora pré-fixados;
- f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, dos projetos rejeitados ou de decurso de prazo para
- g) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara. ^

Art. 23 Compete, ainda, ao Presidente:

L. dar posse aos Vereadores e Suplentes;

H. declarar a perda do mandato de Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei.

Art. 24 Compete, ainda, ao Presidente:

D. exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

7

IV. justificar a ausência de Vereador às sessões plenárias e às reuniões ordinárias das Comissões

Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;

V. executar as deliberações do Plenário;

VI. promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou nos casos previstos neste Regimento:

VII. manter a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

VIII. rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, na sua falta designar o substituto;

IX. nomear e exonerar o chefe e os auxiliares do Gabinete da Presidência;

X. autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

XI. dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

XII. providenciar a expedição, no prazo de vinte dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como tender às requisições judiciais;

XIII. despachar toda matéria do expediente;

XIV. dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa;

XV. conceder licença aos Vereadores nos casos previstos nos incisos e do art da Lei Orgânica:

XVI. apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

XVII. manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar força policial necessária para esse fim;

XVIII. nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir e aposentar funcionários ou servidores da Câmara, bem como determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo, nos termos da Lei;

XIX. autorizar as licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a lei pertinente;

Art. 24 Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da presidência.

Art. 25 Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Art. 26 Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do presidente dos trabalhos.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara ou o seu substituto somente terá voto:

I. na eleição da Mesa;

II. quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/1 (dois terços) dos membros da Câmara;

III. quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 27. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias,

ele não poderá ser interrompido ou apartado.

Capítulo VI

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 28. Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente substituirá o Presidente no desempenho das suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

Capítulo VII

DOS SECRETÁRIOS

Art. 29. São atribuições do 1º Secretário:

I. proceder a chamada, nos casos previstos neste Regimento Interno;

II. assinar com o Presidente e o 2º secretário, as Atas, Resoluções, Projetos de Lei aprovados;

III. ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;

IV.

V. determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa, para conhecimento e elaboração da Câmara;

VI. receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-se ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VII. encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença ao final de cada sessão;

VIII. secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;

IX. redigir as atas das sessões secretas;

X. substituir o Presidente, na falta do vice-Presidente.

Capítulo VIII

Do segundo Secretário

Art. 30. Compete ao segundo secretário:

I. fazer a inscrição dos oradores;

II. fiscalizar a publicação dos debates e organização dos anais ou boletins;

III. anotar o tempo do orador na Tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;

IV. controlar a organização das folhas de frequência dos Vereadores e assiná-las;

V. substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;

VI. constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com as causas justificadas ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido Livro no final.

VII. fazer a chamada dos Vereadores, quando determinado pela Presidência;

Capítulo IX

DAS CONTAS DA MESA

Art. 31. As contas da Mesa da Câmara compõem-se de:

I. balancetes mensais, com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas à Câmara pelo Presidente até o último dia do mês seguinte ao vencido;

II. balanço geral anual, que deverá ser enviado até o último dia do mês de março ao órgão competente;

Art. 32. Os balancetes mensais, assinados pelo Presidente, e o balanço anual, assinado pela Mesa, serão publicados através de afiação no lugar de costume no saguão da Câmara, para conhecimento geral.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33. As comissões da Câmara serão:

I. Permanentes - as de cunho técnico-legislativo cuja finalidade é apreciar os assuntos ou proposições ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei orgânica do Município e neste

Regimento Interno.

II. Temporárias - as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua duração.

Art. 34. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º Nas Comissões Temporárias a indicação dos seus componentes será feita pelos líderes das bancadas da Câmara, por escrito, e, omitindo-se aquele nesta providência ou ocorrendo a renúncia de qualquer

dele, a indicação será feita pelo Presidente da Comissão.

§ 2º

A representação dos Partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim lançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 35. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação daquelas.

§ 1º O credenciamento será obtido mediante requerimento do interessado e será outorgada pelo Presidente da Comissão ou, ainda, por iniciativa própria daquele ou por deliberação da maioria dos seus membros.

§ 2º Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e

independentemente de deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de sua competência..

§ 5º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica suspenso, por até 15 (quinze) dias no máximo, o prazo para exarar o seu parecer.

§ 6º O prazo não será suspenso quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, caso em que a Comissão solicitante das informações poderá completar o seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar no sentido de que as informações sejam prestadas em menor espaço de tempo possível.

§ 7º As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Capítulo I I

[DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I '

Disposições preliminares

Art. 36 As Comissões Permanentes, em número de 03 (três), tem as seguintes denominações e serão compostas por 03 (três) membros e 01 (um) suplente cada uma, a saber:

I . Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;

II . Comissão. Orçamentos e Finanças;

III . Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social.

Art. 37 As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário. Projetos de Resolução ou Decreto Legislativo o afetos à sua especialidade.

Seção II

Da competência das comissões permanentes

Art. 38 As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I. estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame: ,

a) dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

b) apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II. promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público:

III. tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de

• iniciativa da Câmara ou de dispositivos regimentais.

IV. realizar audiências públicas: . ;

10

V. com os Secretários Municipais, os responsáveis pela Administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI. receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VII. solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão:

VIII. fiscalizar, controlar, verificar e levantamentos in loco, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao Poder competente quando necessário;

XI. solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XII. apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

Art. 39 Compete de forma específica:

I. à Comissão de Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;

a) manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;

b) manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre organização administrativa da Câmara e da Prefeitura Municipal, contratos, ajustes, convênios e consórcios, licenças de Prefeito e Vereadores da Lei Orgânica.

II. da Comissão de Orçamentos e Finanças;

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre todos os assuntos de caráter financeiro, em especial acerca de:

b) diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

c) prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, conforme seja o caso;

d) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

e) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a gratificação de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;

f) assuntos que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

g) apresentar na primeira quinzena de agosto do último ano de cada legislatura Projeto de Decreto Legislativo, fixando a remuneração e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte;

h) apresentar obedecendo o disposto na alínea anterior, Projeto de Resolução fixando a remuneração dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte. Não atendendo a Comissão o disposto nesta alínea e na anterior, competirá à Mesa fazê-lo e, persistindo a omissão, tal incumbência tocará a 1/3 (um terço) dos Vereadores;

i) zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara Municipal crie encargos ao erário público sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução;

V

III. da Comissão de Obras, Serviços Públicos e transporte:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre obras e execução de serviços pelo Município, autarquias e associações;

b) atividades privadas relacionadas com transportes coletivos ou individuais, comunicações, indústria, comércio e agricultura;

c) todo e qualquer assunto relacionado com o meio ambiente e institutos correlatos;

d) fiscalizar a execução do Plano Diretor;

e) criação, supressão e organização de distritos e divisão do território em áreas administrativas.

O emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública e promoção social.

11

Seção IH

Da composição das comissões permanentes

Art. 40 Os membros das comissões permanentes serão indicados para um mandato de pelo Presidente, sob a indicação das lideranças dos partidos que compõem a Câmara, observada a proporcionalidade partidária e homologada pelo Plenário.

Art. 41 As comissões permanentes da Câmara compor-se-ão de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, que elegerão entre eles um presidente e um secretário, tudo lavrado em livro de atas próprio.

§ 1º Os Suplentes de Vereador não poderão participar e nem assumir a presidência ou a secretaria das Comissões.

§ 2º O mesmo Vereador não poderá participar de mais de 02 (duas) Comissões Permanentes, simultaneamente.

§ 3º O Vice-Presidente da Câmara Municipal, quando no exercício da Presidência em razão dos casos previstos neste Regimento, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto durar dito exercício.

§ 4º As substituições dos membros das Comissões Permanentes, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

Art. 42 No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituído, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.

Parágrafo Único: A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção IV

Dos presidentes e secretários das comissões permanentes

Art. 43 Os Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma do disposto no artigo 17.

Art. 44 Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I. convocar reuniões e dar conhecimento prévio da pauta aos demais membros;

II. presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III. dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la ao relator designado mediante rodízio, para emitirem parecer;

IV. fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões, quando não for possível a sua realização nos termos previstos regimentalmente;

V. convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

VI. representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

IX. conceder vista de proposições aos membros da Comissão, cujo prazo não poderá exceder 02 (dois) dias para aqueles que estiverem sob tramitação ordinária;

X. solicitar substituído à Presidência da Câmara para os membros da Comissão:

XI. assinar em primeiro lugar, a seu critério, os pareceres da Comissão;

XII. enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIII. resolver, de acordo com o Regimento Interno, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da

XIV. apresentar ao Presidente da Câmara Municipal as solicitações de ordem suscitadas nas reuniões;

XV. apresentar ao Presidente da Câmara Municipal relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão.

Art. 45 O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá direito a voto. Em caso de empate, e não caber recurso ao Plenário, podendo aquele ser interposto por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único: O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos ou licença pelo Secretário.

12

Art. 46 Quando duas Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos ao Presidente desta caberá.

Art. 47 Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, sob a presidência da Câmara

Municipal, para examinarem assuntos de interesse comum das Comissões e assentarem providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção V

Das reuniões

Art. 48 As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I. ordinariamente, uma vez por mês ou quando houver necessidade de analisar projetos, às 08:30 horas, na sede da Câmara, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo;

II. extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita de ofício

pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se a matéria que

de ser apreciada em ambos os casos. Na hipótese de a convocação não se fazer em presença dos integrantes da Comissão, deverá preceder à sua realização a notificação dos seus membros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo para a realização dos seus fins, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão.

Art. 49 As reuniões das comissões serão públicas, exceto as secretas regularmente convocadas, realizando-se no recinto da Câmara, no dia previsto por este Regimento Interno.

Parágrafo Único: A realização das sessões extraordinárias das comissões permanentes no recinto da Câmara deve ser comunicadas ao Presidente com 24 hrs de antecedência.

Art. 50 Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 51 Poderão participar das reuniões, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo Único: O convite a que se refere este artigo será formulado pelo Presidente da Comissão Permanente, de ofício ou por solicitação de qualquer de seus membros.

Seção VI

Dos trabalhos

Art. 52 As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 53 Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados do findo das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para que exarquem os respectivos pareceres.

§ 1º Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência serão encaminhados às Comissões pelo Presidente da Câmara no prazo de 03 (três) dias, contados da entrada na Secretaria Administrativa.

• Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, observando o rodízio entre

• os membros, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da matéria final da Comissão.

• O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para designar o relator.

§ 5º O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar o parecer. Findo tal prazo sem a apresentação do parecer, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

13

§ 6º Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de Vereador, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores em que tenha sido solicitada urgência, nos termos do artigo da Lei Orgânica.

Art. 54 Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação ouvida em primeiro lugar.

§ 1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, efetuando-se os registros nos protocolos competentes.

§ 2º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário sem discussão. O pronunciamento da Comissão respectiva versará exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 3º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, designará um Relator Especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias. Findo esse prazo, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

§ 4º Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria e elas submetidas, facultandose, neste caso, a apresentação de parecer conjunto. Observar-se-á, na hipótese, o disposto no artigo deste Regimento Interno.

Art. 55 Durante os trabalhos da Comissão, em havendo pedido de vista, será este concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único: Somente se concederá vista do processo depois de estar devidamente relatado.

Art. 56 É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre:

I. constitucionalidade ou legalidade da proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação;

II. a conveniência ou a oportunidade de despesa em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos;

III. o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

Art. 57 O recesso da Câmara sobresta todos os prazos consignados na presente Seção.

Seção VII

Das vagas, licenças e impedimentos

Art. 58 As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I. com a renúncia;

II. com a perda do lugar;

• A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo desde que manifestada, por escrito, ao Presidente da Comissão, o qual comunicará o ocorrido de imediato ao Presidente.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º As faltas às reuniões da comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como d o c t j, ou por desempenho de missão oficial da Câmara e do Município.

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da CâBonque. após comprovar a autenticidade das faltas injustificadas, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo coBi a i v i c a ç ã o do Líder do Partido a que pertencer o substituído.

ArL 59 Sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo anterior, o membro da Comissão Pennanente que não compareça JBSiiGcadamente às reuniões ordinárias ou extraordinárias, sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) em sua • e a B B c a ç S a bastando, para tanto, a simples constatação de sua falta na respectiva ata (art. 69. I I . do Regimento 14

Parágrafo Único: Incumbe ao Presidente da Comissão e ao se Secretário informar ao Presidente da Câmara e à Secretaria Administrativa a ocorrência da falta injustificada de membro da Comissão para a tomada das pro%idências pre\> neste artigo.

A r t . 60 No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, na fomia do artigo 45.

Parágrafo Único: Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá obrigatoriamente no respectivo suplente que assumir a vereança.

C a p í t u l o I I I

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

A r t . 61 As Comissões Temporárias poderão ser:

I. Comissões Especiais;

II. Comissões Parlamentares de Inquérito;

III. Comissões Externas;

IV. Comissões de Investigação e Processante.

A r t . 62 Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara e outros assmitos de reconliecida relevância.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, sendo levado à deliberação do Plenário, independentemente de parecer, e incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 2º O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

I. a sua finalidade devidamente fundamentada;

II. o número de seus membros;

III. o prazo de seu fmcionamento.

§ 3º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

§ 4º O primeiro signatário do Projeto referido no § 1º deste artigo mtegrará obrigatoriamente a Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 5º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria en\iando-o à pnUicação. Outrossim, o Presidente da Câmara comunicará ao Plenário a conclusão desses trabalhos.

§ 6º Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho nmia proposição, deverá apresentá-lo em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa pmativa do Prefeito. Mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá apenas proposição, como sogestão. a quem de direito.

§ 7º ficará automaticamente extinta a Comissão Especial se deixar ela de concluir seus trabalhos dentro do pozD estabelecido, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seus prazo de funcionamento. aln%es de Projeto de Resolução de imciativa de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 8º Não caberá a constituição de Comissão Especial para tratar de assmito dc competência específica de « p i l i i n dás Comissões Permanentes.

.Art. 63 As Comissões Parlamentares de Inquérito são aquelas que se destinam á apuração de fato dctenninado (• • dcHÉBcia. em matéria dc interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões BoaoBcMes e que elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação própnos das autoridades judiciais.

Are 64 . • Xs Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos mtmÊMoi dzs Camara Municipal, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adeqnlno à consecução de seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso. encaminliadas ao Ministério Público para que promwa a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

15
Parágrafo Único: Observar-se-á a tramitação prevista no § 1º do artigo anterior, bem como o disposto nos §§ 3-. 4º e 5º .

Art. 65 No interesse da investigação, as Comissões Pariamentares de Inquérito poderão;

I. tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II. proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da Administração dircta. indireta e fundacional;

I I I . requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não-comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

§ 1º A Comissão que não se instalar e iniciar seus traballios em 15 (quinze) dias da sua constituição estará automaticamente e.xtinta.

§ 2º A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar. O prazo de funcionamento da Comissão não se suspende com o recesso parlamentar.

A r t . 66 Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente



extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo líbil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

Parágrafo Único: Só será admitido um pedido de prorrogação na fonia do presente artigo, não podendo o prazo superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

Art. 67 As Comissões Externas têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Externa serão designados de imediato pelo Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente e os Secretários.

Art. 68 As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas para;

I. apurar infrações politico-administrativas. nas condições e termos da legislação competente;

II. destituir membros da Mesa. nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 69 Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara. constituído pela reunião dos Vereadores em c w r r í c i o . em local, fonia e número estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 70 As deliberações do Plenário serão tomadas por;

I. maioria simples;

II. maioria absoluta; ^' .

III. maioria qualificada.

§ 1º Maioria simples é a que representa o maior resultado de \. dentre os presentes.

{ V ..td§loria_absoluta^ a que representa mais da metade dos membros da Câmara,

f 3º Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser efetuadas com a pKKBça (fa maioria absoluta dos membros da Câmara.

.Art. 71 O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação da matéria não poderá votar, sob jxna de

• A A d e da cotação

Bmég^o Único: A Presidência, constatando a ocorrência do disposto neste artigo, colocará à

i » d B Plenário e. se este opinar pelo acolhimento, o Vereador ficará isento da \ o t a ç ã o . • ,

1

1\$

Art. 72 O Plenário deliberará;

L por maioria absoluta, sobre:

a) matéria tributária;

b) Código de Obras e Edificações e outros Códigos;

c) Estatuto dos Sen idores Municipais;

d) criação de cargos, fiinções e empregos da administração dircta, autárquica e fimdacional, \em como sua remuneração;

e) concessão de direito real de uso;

f) alienação de bens imóveis;

g) concessão dc sen iços públicos;

h) autorização para obtenção de empréstimo particular, inclusive para autarquias, fiindações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

i) lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e plano plurianual;

j) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

l) criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e d i \o do território do Mmúcipio em áreas adnúnistrativas;

m) criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Município;

n) realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

o) rejeição do veto;

p) Regimento Interno da Câmara;

q) alteração de denominação dc próprios, vias e logradouros públicos;

r) isenções de impostos municipais;

s) todo e qualquer tipo de anistia;

U. por maioria qualificada, sobre:

a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;

b) destituição dos membros da Mesa; . ,

c) realização de sessão secreta;

d) cassação dc mandatos;

e) emendas à Lei Orgânica. -

Art. 73 As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, e.xccto:

I. no julgamento político de Vereador ou de Prefeito;

II . na eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos, bem como no preenchimento de qualquer de suas \;

III . na votação de projetos concessivos de titulo de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

. \ i - t . 74 São atribuições do Plenário:

L eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;



U. alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno:

U. n . dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, extinção ou transformação dos cargos.

O.Ê.Ê.Ê. ou funções de seus s c n i ç o s e fixação da respectiva remuneração, obsen ando os parâmetros indicados na Lei de DireTizes Orçamentárias;

IV. dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito. conhecer de sua renúncia c afastá-los. dennit\amenle, do
• do cargo:

V. conceder licença para o afastamento do Prefeito. Vice-Prfcito e aos Vereadores, nos tennos

VL fixar, para viger na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e
VÍEe4>kcfeito;

V I L autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias:

V I I L criar Comissões Parlamentares dc Inquérito;

DC convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela adinini\iração dircta e indireta para prestar
sobre matéria de sua competência;

17

X. solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI. tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;

X I I - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos nomiativos que exorbitem do
poder regulamentar;

XIII. julgar o Prefeito e seu Vice, bem como os Vereadores, nos casos pre\ s em lei;

XIV. legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Comissões da Câmara;

XV. legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão dc d\l;

.X\T. votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a
abertura de crédito suplementar e especial;

X V I I . deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações dc crédito, bem como sobre a forma
e os meios de pagamento;

X V I I I . autorizar a concessão de auxílios, subvenções, serviços públicos, direito real de uso de bens

municipais, concessão administrativa de uso de bens mmiciipais, bem como a alienação e a aquisição de imóveis, salvo
quando se tratar de doação sem encargo;

XIX. criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas, fixando a remuneração da administração
dircta. indireta, incluída aí a fundacional;

XX. aprovar as diretrizes gerais do desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de
uso. de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

X X I . dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros
Municípios;

X X I I . criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e órgãos da administração pública;

X X I I I . autorizar alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XXIV. delimitar o perímetro urbano c o de expansão urbana;

XXV. conceder títulos dc cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

X X V I . exercer outras atribuições regimentais e legais.

T Í T U L O V

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 75 Os serviços administrativo^ da Câmara serão feitos através dc sua Secretaria, segundo as
determinações da Mesa e serão regidos pelo respectivo regulamento tai.xado pelo Presidente.

Art. 76 Os atos administrativos relativos aos servidores da Câmara competem ao Presidente, obedecida a
legislação pertinente e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 77 Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal
será dirigida à Mesa. através do Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito e fundamentadamente.
Idêntico procedimento será observado em caso de sugestões.

Parágrafo Único: O Presidente, remiido com o 1º Secretário e o Diretor da Câmara, após tomar
conhecimento da interpelação, deliberará a respeito cientificando o interpelante das medidas a serem adoladas para o

A r t . 78 A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a
lespoosabilidade da Presidência.

.Art. 79 Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência serão expedidos com obsen ància
d B seguimes regras:

I. se da Mesa, através de ato nmnerado em ordem cronológica, nas seguintes hipóteses;

a) elaboração c expedição da discriminação analítica das dotações orçamcntânas da Câniara. bem como
i>ri'nff í quando necessárias:

b) suplementação das dotações no orçamento da Câmara, obscnando o linútc da autorização constante da lei
oçaHCIMária. desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações
c> OHtros casos como tais definidos em lei ou Resolução.

I L se da Presidência, através de ato nmnerado em ordem cronológica, nas seguintes hipóteses: .

18

a) regulamentação dos serviços administrativos; *

b) nomeação dos membros de Comissões Especiais. Especiais de Inquérito e E.xtcmas, bem como designação
de substitutos:

c) assunto financeiro;

d) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

III. se da Presidência, através de Portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa, além de outros atos de efeitos individuais:

b) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação dc penalidades e demais atos individuais de



efeitos internos:

c) outros detenninados em lei ou Resolução.

Parágrafo Único: A numeração dos Atos da Mesa e da Presidência, bem como as Portarias, obedecerá ao período da legislatura.

A r t . 80 As detenninações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

A r t . 81 A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá, a qualquer mmiícipe que tenlia manifestado interesse através de requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias. certidão de atos. contratos, decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

A r t . 82 As ordens c instruções do Presidente à Secretaria Administrativa serão expedidas através dc Portaria e Ordens Internas.

A r t . 83 A Assessoria Jurídica limitará seus pareceres sobre proposituras e atos que envolvam aspectos jurídicos.

A r t . 84 A Secretaria terá liv ros e fichas necessários aos seus serv iços. especialmente os de:

I . tenno de compromisso e posse de Vereadores. Prefeito e da Mesa:

I I . declaração de bens;

III. atas das sessões da Câmara e das remiões das Comissões;

IV. registro de leis. decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

V. cópia de conespndência oficial;

V I . protocolo e registro de papéis de papéis e processos;

V i l . licitações e contratos;

VII. tenno de compromisso e posse de funcionários;

IX. contabilidade e finanças;

X. inscrição de Vereador para uso da palavra no Expediente e na Ordem do Dia.

§ r Os livros serão abertos, rubricados e encenados pelo Presidente, e na falta deste pelo Vice-Presidente.

§ 2º Os livros poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas conv nrientcmnte autenticados.

Art. 85 O protocolo de proposição de autoria dos Vereadores será encenado às 12 (doze) horas do dia da ordinária.

Parágrafo Único: A Secretaria só receberá, para protocolo, proposições pendentes de redação e ia se entregues até à s 12 (doze) horas do dia útil anterior à sessão ordinária.

Art. 86 As despesas da Câniara para o exercício seguinte serão programadas e env iadas ao Exccutiv o até o dia 15 (qanze) dc agosto.

{ 1* .As dotações globais das despesas da Câniara serão fixadas por ato legislativ o.

I 2" A discriminação analítica é da competência da Mesa da Câniara.

19

T I T U L O V I

DOS VEREADORES

C a p í t u l o 1

DA POSSE

A r t 87 Os Vereadores, agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal, por voto direto e secreto, para uma legislatura através do sistema partidário e de representação proporcional, serão empossados pela sua presença à sessão solene de instalação da Câmara em cada legislatura, na forma do § 1º c seguintes do artigo 3º deste Regimento Interno.

§ r No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e. na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer a declaração pública dc seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando de ato o seu resumo, e publicada no prazo máximo dc 30 (trinta) dias.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazc-lo cm 15 (quinze) dias. ressalvados os casos de motivo justificado aceitos pela Câmara.

§ 3º A recusa do Vereador e do Suplente, quando convocamos para tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, expirado o prazo regimental, declarar extinto o mandato.

§ 4º O Vereador, no caso do § 2º. bem como os Suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

§ 5º Verificadas as condições de existência de vaga. não poderá o Presidente negar posse ao Vereador Suplente, sob nenliuma alegação, salvo a existência dc caso comprovado de extinção de mandato.

C a p í t u l o II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

A r t . 88 Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunstância do Mumcipio e quando em representação oficial a serviço deste.

Parágrafo Único: A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando do exercício do mandato.

A r t . 89 São deveres do Vereador:

I. residir no Mmiicípio;

I I . comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nela permanecendo até o seu término;

I I I . comparecer às sessões convenientemente trajado, com traje social;

IV. desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens. na posse e ao término do mandato;

V. desempenhar-se dos cargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justificado, desde que alegado perante o Presidente, a Mesa ou à Câmara, conforme o caso:



- V I . cumprir os deveres dos cargos para os quais tenlia sido designado ou eleito;
- V I I . comportar-se em plenário com o devido decoro;
- V I I I . comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a o b s c n â n c i a do prazo regimental. SBjeitando-se. em caso de falta injustificada, ao preceituado no artigo 70 deste Regimento Intcnio:
- L \ propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e aobem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público:
- X- comunicar sua falta ou ausência quando houver motivo justificado para deixar dc comparecer às i plenárias ou às reuniões das Comissões:
- XI. observ ar as proibições contidas no artigo da Lei Orgânica do Município:
- XII. obedecer às disposições regimentais.

A r t 90 Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câniara. excesso que dev a ser reprimido, o B tomar conlicieniento do fato. adotará as seguintes prov idências. conforme exijam as circunstâncias:

L advertência pessoal;

D. advertência em Plenário;

20

in. cassação da palavra:

IV. deierniinação para rctirar-sc ao Plenário;

V. proposta de sessão secreta para discutir o assunto, que deverá ser aprovada por 2/3 dos membros da Câmara;

V I . outra medida que repute imperiosa para dar efetividades ao disposto no artigo . inciso . deste Regimento Interno.

Capítulo I I I

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

A r t . 91 Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões do Plenário ou às reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Permanentes, saho por motivo justificado.

Parágrafo Único: A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o submeterá ao plenário que decidirá por maioria simples o acatamento ou não da justificatila.

A r t . 92 O Vereador poderá licenciar-se na forma do artigo da Lei Orgânica do Município;

§ r A apresentação do pedido de licença, que se transformará em projeto de resolução, dar-se-á em expediente da sessão imediata entrando na Ordem do Dia. só podendo ser rejeitado pelo \oto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º Aprovado o pedido de licença, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

§ 3º O Vereador investido em cargo dc Secretário municipal não perderá o mandato observ ando-sc. quanto à remuneração, o estatuído no artigo da Lei Orgânica e, quanto à convocação do Suplente, o disposto no artigo da referida Lei. ,

A r t . 93 Estando o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico.

- \ - * ; v « i í -

C a p í t u l o I V

DAS VAGAS

A r t . 94 As vagas na Câmara se darão por extinção ou perda e cassação do mandato.

§ r A extinção ou perda se dará em relação ao Vereador:

I . que infringir qualquer das proibições do artigo da Lei Orgânica do Município:

I I . cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar e ainda por falecimento ou renúncia:

I I I . que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara.

saho por licença ou missão autorizada por aquela, ou a 03 (três) sessões extraordinárias, conv ocadas pelo Prefeito para apreciação de matérias urgentes, salvo se durante o recesso:

IV. que se utilizar do mandato para prática dc atos dc comipção ou de improbidade administrativ a:

V. que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos;

V I . quando o decretar a Justiça Eleitoral:

w\ . que sofrer condenação criminal transitada cm julgado que implique em restrição à liberdade de tocomção:

V I I I . que fi.xar residência fora do Município:

IX. SC deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pela Câmara:

X. se incidir nos impedimentos estabelecidos cm lei para o exercício do mandato e não se desâcompalibilLzar no prazo má.ximo de 15 (quinze) dias;

. \ nos demais casos previstos em lei.

§ 2" A extinção do mandato se toma efctiva pela simples declaração do ato ou fato pela Presidência.

:caiala,após a sua ocorrência e comprovação.

-Art.95 A renúncia do Vereador se fará por ofício dirigido à Câmara, considerando-se aberta a vaga fcotame de votação, desde que lida cm sessão pública.

21

Art. 96 O processo de cassação será iniciado:

I. por denuncia escrita da infração. feita por qualquer eleitor;

U. por ato da Mesa, ex officio.

§ r Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.



§ 2º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não tiver sido concluído, o processo será arquivado.

Art. 97 A Câmara, acolhida a denúncia pela maioria absoluta de seus membros, iniciará o processo.

Parágrafo Único: Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor, além da aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório.

Art. 98 Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução.

Capítulo V

" DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 99 Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

Art. 100 Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, na primeira sessão após a eleição desta, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Sempre que houver alteração nas indicações, nova comunicação deverá ser efetuada.

§ 2º Os Líderes serão substituídos, em seus impedimentos, faltas e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 101 O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua Bancada, Partido ou Bloco Parlamentar, quando, pela sua relevância e urgência interesse ao funcionamento da Câmara, ou ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões pertencentes às Bancadas, os respectivos substitutos;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada.

Art. 102 A reunião dos Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Capítulo VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 103 A remuneração dos vereadores será fixada em cada legislatura, para a subsequente, por legislação, aprovada por maioria simples, observado o disposto nos artigos 150, 153, III, § 2º, 1, da Constituição da República.

11* A remuneração dos vereadores será composta de uma parte fixa e outra variável.

12* A parte variável será dividida em trinta unidades, a que os vereadores farão jus pelo número de dias que comparecerem.

13* Por sessão extraordinária a que comparecerem e de que participarem, até o limite de vinte por mês, os vereadores perceberão 15% (quinze por cento), da remuneração global.

22

§ 4º É facultado ao vereador que considerar excessiva a remuneração fixada nos termos do § 1º dela declinar no todo ou em parte, penitindo-se, inclusive, de destinar a parte recusada a qualquer entidade que julgue merecedora de recebê-la.

§ 5º Manifestada a recusa, esta prevalecerá até o fim do mandato.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES

Capítulo I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 104 As sessões da Câmara serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário, tomada pela maioria simples.

Art. 105 As sessões preparatórias reger-se-ão pelo disposto no art. da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 106 As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença da maioria simples dos Vereadores.

Art. 107 Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 108 Durante as sessões, somente os Vereadores, poderão permanecer no recinto do plenário, sendo reservado lugar próprio à assistência.

§ 1º A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria-Executiva, necessário ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas, credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º Os visitantes recebidos no plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

Seção I

Dos Sessões On-line

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 109 As sessões ordinárias começarão às 08:30 horas terão duração máxima de 03 (três) horas, nos dias em que necessário ultrapassar.

Art. 110 As sessões ordinárias da Câmara constarão de:

L Pequeno expediente, com duração de 30 minutos, sendo 05 minutos para cada Vereador,

n. Ordem do dia. com duração de 60 minutos:

III. Grande expediente, com duração de 60 minutos, sendo 06 minutos para cada Vereador;

IV. Explicação pessoal, 30 minutos.

Art. 111 A hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto a presença dos Vereadores. pelo respectivo livro e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

•HANTNDO NÚMERO LEGAL E SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS".

23

Subseção II

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 112 O Pequeno Expediente será reservado;

a) leitura e aprovação da ata;

b) leitura do expediente;

c) pronunciamento dos Vereadores inscritos em livro próprio, durante a sessão, para versarem sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 05 (cinco) minutos, proibidos os apartes.

Art. 113 Abertos os trabalhos, o 1º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior. Finda a leitura da mesma, o Presidente submetê-la imediatamente, à discussão do Plenário declarando-a aprovada, se sobre ela não houver nenhuma reclamação.

§ 1º No caso de reclamação o 1º Secretário prestará os esclarecimentos que julgar convenientes. A mesa julgará da procedência da retificação, cujo o resultado será consignado na ata seguinte.

§ 2º Sobre a ata o Vereador só poderá falar para retificá-la, somente uma vez, nunca por mais de 02 (dois) minutos.

§ 3º A ata aprovada será encaminhada à sessão de anais e extraída cópia para arquivo na Secretaria Executiva.

Art. 114 Terminada a leitura da ata e do expediente será dada a palavra aos Vereadores, nos termos da letra C do art. 103.

§ 1º O Vereador que, inscrito para falar, não se acaiar presente à hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

§ 2º O Vereador só poderá falar uma vez durante o Pequeno Expediente.

§ 3º O prazo reservado ao Pequeno Expediente é improrrogável.

Subseção III

* Da Ordem do Dia

Art. 115 Esgotado o tempo reservado ao Pequeno Expediente, passar-se-á à ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Segundo: Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 116 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

Art. 117 A Ordem do Dia será organizada pela Mesa e constará de:

I. 1ª discussão, votação de requerimentos, indicações, pareceres e projetos;

II. 2ª discussão de projetos e respectivas votações;

III. leitura e aprovação da redação final.

Art. 118 A Ordem estabelecida no artigo anterior poderá ser alterada ou interrompida:

I. para posse de Vereador;

II. assunto urgente;

III. adiamento dos trabalhos.

24

Art. 119 Cinco minutos antes de encerrar-se a Ordem do Dia, facultado a qualquer Vereador ou ao Presidente solicitar a prorrogação dos trabalhos, por tempo determinado para ser ultimada a discussão do assunto de que se está tratando, sendo a solicitação submetida à deliberação do Plenário.

Parágrafo Primeiro: Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Subseção IV

Do Grande Expediente

Art. 120 Finda a Ordem do Dia, seguir-se-á do Grande Expediente.

Parágrafo Primeiro: O Grande Expediente se destina aos oradores inscritos em livro especial, com antecedência de até 30 (trinta) minutos antes da sessão, para versarem sobre assunto de sua livre escolha, com duração de 10 (dez) minutos para cada orador.

Parágrafo Segundo: O Orador que não estiver presente, quando chamado a ocupar a tribuna, perderá a vez.

Parágrafo Terceiro: No Grande Expediente não será admitido requerimento de verificação de presença nem questão de ordem.

Parágrafo Quarto: O prazo reservado ao Grande Expediente não poderá ser prorrogado.

Art. 121 Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo Primeiro: A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário, que encaminhará ao Presidente.

Parágrafo Segundo: Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para o



uso da palavra em Explicação Pessoal.

Seção II

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Art. 122 As sessões extraordinárias será convocada pelo Presidente, por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples, e pelo Prefeito Municipal, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Parágrafo Primeiro: As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, diurnas ou noturnas, inclusive nos domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: As sessões poderão ser convocadas em sessão ou fora dela.

Parágrafo Terceiro: Quando feita fora da sessão, a comunicação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, através de intimação pessoal ou escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)

Parágrafo Quarto: Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

Art. 123 A sessão extraordinária terá todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

Seção III

Das Sessões Solenes

Art. 124

25

Art. 124 As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades civis e oficiais.

Parágrafo Único: Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e nelas não poderão ser tratados assuntos estranhos a convocação.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 125 A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria simples, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo Primeiro: Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa; determinará também, que interrompam a gravação dos trabalhos, quando houver.

Parágrafo Segundo: Iniciada a Sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornará-se pública.

Parágrafo Terceiro: A Ata será lavrada pelo 1º Secretário e lida e aprovada na mesma sessão; será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

Parágrafo Quarto: As Atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quinto: Será penitenciado ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso e escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

Art. 126 A Câmara poderá deliberar qualquer proposição, em sessão secreta. >

Capítulo 11

DAS ATAS

Art. 127 De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão somente serão indicados com a declaração do objeto a que se referem, sob o requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito tem termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

Art. 128 A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação; 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão.

Art. 129 Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou aprovada, considerará-se aprovada independentemente de votação.

§ 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 3º Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada com a retificação. Em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º Levantada a impugnação sobre a Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 5º. Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente, Secretário e por todos os Vereadores que a lavrarem.

Art. 129 A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com a leitura dos Vereadores, antes de se lavrar dita sessão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

I. indicações;

II. requerimentos;

III. moções;

IV. projetos de emendas à Lei Orgânica;

V. projetos de lei;

- VI . projetos de decretos legislativo;
- VII . projetos de resolução;
- VIII . substitutos e emendas;
- IX. veto;
- X. recurso.

Parágrafo Único: As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter emenda de seu objeto.

Art. 131 Proposições subscritas pela Comissão de Justiça. Legislação e Redação não poderão deixar de ser recebidas sob o argumento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 132 Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

Art. 133 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Presidência determinará a sua reconstituição.

Art. 134 A Presidência deixará de receber qualquer proposição, a Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I. que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II. que delegar a outro Órgão atribuições privativas do Legislativo;
- III. que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- IV. quando, em se tratando de substituto ou emenda, não guardem relação direta com a proposição a que se referem;

V. quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificada pela Secretaria, sah o recurso ao Plenário.

Art. 135 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I. urgência especial

II urgência:

III. prioridade;

IV. ordinário . . ^ - • yu* •

V. especial.

Art. 136 A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, sah a de número legal e de .c dctenninado projeto seja imediatamente considerado.

I ! • A concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será lo à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

L pela Mesa. em proposição de sua autoria;

O. por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores presentes.

DL pek) Prefeito Municipal; ^ *

27

§ 2º Somente será considerado sob regime de urgência especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

.Art. 137 Tramitação em regime de urgência as proposições sobre:

I. matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma da lei; ^

II. matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 138 Tramitação em regime de prioridade as proposições sobre orçamento anual, plano plurianual de in \s e lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 139 Em regime especial tramitação as proposições que versarem sobre:

I. licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; , ^ f ^ r —

II. constituição de Comissão especial ou Comissão de Inquérito;

III. contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara;

IV. vetos, parciais ou totais;

V. destituição de membro da Mesa;

VI. projetos de resolução ou de decreto legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

Art. 140 A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não se enquadrem nas descrições tratadas nos artigos contidos neste Capítulo.

Art. 141 As proposições idênticas ou versando sobre matérias correlatas, quando não incidam no disposto no artigo (citar o artigo que contém as vedações de apresentação em plenário) deste Regimento Interno, serão anexadas à mais antiga, desde que possível a análise conjunta.

Parágrafo Único: A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposições apresentadas.

Capítulo II

DAS INDICAÇÕES

Art. 142 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos Poderes competentes medida de interesse público.

§ 1º Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados pelo Regimento Interno para constituir forma de requerimento.

§ 2º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Capítulo III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 143 Requerimento é a proposição verbal ou escrita feita ao Presidente da Câmara ou por seu



ário sobre matéria de competência desta.

Parágrafo Único: Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos serão de duas espécies:

L sujeitos a despacho dc plano pelo Presidente;

n. sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 144 São da alçada do Presidente da Camara, e ^•erbais. os requerimentos que solicitem:

L permissão para falar sentado;

IL leitura de qualquer matéria para conlieciniento do Plenário:

28

I IL obsen ância das disposições regimentais;

IV. retirada pelo autor de proposições ainda não submetidas à apreciação do Plenário;

V. \erificação de presença ou de votação;

VI. informações sobre os trabalhos e a pauta da sessão;

VII. declaração de voto;

V I I I . encaminhamento de votação.

A r L 145 São da alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I . renúncia dc cargo na Câmara;

I I . audiência de Conussão, quando solicitado por outra;

I I I . juntada ou desentranliamento de documentos; ?

IV. constitmção de Conussão Externa;

V. licença de Vereador.

Parágrafo Único: Os requerimentos aos quais aludem os incisos I e I I deste artigo são de simples anuência pelo Presidente.

A r t . 146 São de alçada do Plenário, verbais e votados, sem discussão ou encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I . prorrogação da sessão;

I I . votação por determinado processo ou método;

I I I . votos de pesar por falecimento;

IV. dispensa de leitura de proposições.

A r t . 147 São de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I . votos de louvor, congratulações, solidariedade e protesto;

I I . inserção de documentos em atas;

I I I . licença para o Prefeito afastar-se do cargo;

IV. retificação de ata;

V. comunicação com autoridades federais e estaduais;

V I . adiamento de discussão e votação de proposituras;

V I I . convocação de Secretários Mmiicipais;

VIIU. encerramento da sessão ou suspensão de sua realização, sempre por motivo justificado;

IX. informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;

X. informações ao Prefeito ou por seu mtemiédio.

§ r Os requerimentos de adiamento da discussão e votação de matérias constantes na pauta serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 2º Os pedidos de informações somente poderão se referir a atos do Legislati\o. do Executi\o. de entidades paraestatais e de concessionários do s e n i ç o público municipal.

§ 3º Não cabem em requerimentos de infoniiações quesitos que importem em sugestão ou críticas a ipolquer autoridade consultada.

A r t 148 Não se admitirão emendas a moções, facultando-se apenas a apresentação de substitutos.

.Art. 149 Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para discussão das moções, não se admitindo tm mành i mento de \o nem declaração de voto.

Capítulo IV

DOS PROJETOS

Seção I

Disposições preliminares

Art. I S i A Cãmara exerce sua função legislativa por meio de:

#- -.1

29

L projetos de emenda à Lei Orgânica;

I L projetos dc lei; .

I IL projetos de decreto legislativo;

IV. projetos de resolução

A r t . 151 O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objeti\ alterá-la. modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara a sua promulgação.

§ r Será necessário a subscrição de. no mínimo, 1/3 (mn terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciati\ de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão.

§ 2º Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecida a tramitação especial pre\ista neste Regimento Litemo.

§ 3º Caso seja a iniciativa do Prefeito, a tramitação a ser obedecida é a nonnal.

A r t . 152 Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislati^ a de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos projetos de lei cabe:

I . à Mesa da Câmara;



I I . ao Prefeito;

I I L ao Vereador; -

IV. às Comissões Permanentes;

V. aos cidadãos.

§ 2º A iniciativa popular dar-se-á através de projeto de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairro, através da manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 153 Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados nos incisos do artigo da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Ressalvado o disposto na Constituição Federal, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

Art. 154 E da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

I . autorizam a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da aplicação parcial ou total de dotação da Câmara;

I I . criem, alterem ou extingam cargos ou serviços da Câmara.

Parágrafo Único: Nos projetos de lei de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas que aumentem a despesa prevista.

-Art. 155 Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os

• da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Constitui matéria de projeto de decreto legislativo o. a além de outras:

L fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

n. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

Art. 156 Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa.

Parágrafo Único: Constitui matéria de projeto de resolução:

L assuntos de economia interna da Câmara;

O. perda de mandato de Vereador;

30

I I I . destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

IV. fixação da remuneração dos Vereadores;

V. Regimento Interno;

VI. normas a que se refere o artigo 17, inciso IV, alíneas "a", "d", deste Regimento Interno;

Art. 157 São requisitos dos projetos:

I . omissão de seu objetivo;

II. conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

I I I . divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV. menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V. assinatura do autor;

V I . justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Seção II

Da tramitação

Art. 158 Todos os projetos e respectivos pareceres, dentro do possível, serão reproduzidos avulsos e entregues aos Vereadores no início da sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Parágrafo Único: Poderão ser adotados outros modos de divulgação dos projetos e pareceres, desde que aptos a levar ao conhecimento dos Vereadores o conteúdo daqueles.

Art. 159 Os projetos serão discutidos em bloco, juntamente com os substitutos e emendas eventualmente apresentadas.

Art. 160 Os projetos rejeitados em qualquer fase da discussão serão arquivados.

Art. 161 O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.

Parágrafo Único: Quando o Prefeito solicitar a urgência, a Câmara deverá apreciar dita proposição dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º A fixação de prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento.

§ 2º O prazo aqui referido aplica-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por maioria qualificada, e não corre durante o recesso legislativo.

§ 3º Se a Câmara não deliberar sobre o projeto aqui tratado no prazo previsto, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 4º Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

Art. 162 Respeitada a sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

I. em 90 (noventa) dias, a contar da data em que o projeto de lei é protocolizado na Secretaria

Administrativa;

I I . em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei considerados

• gerais e assinados por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 163 O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será considerado como rejeitado.

Art. 164 A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir

• objeto de «ovo projeto» na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara,

• Lei de iniciativa do Prefeito.

Art. 165 Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do

Dia, imediatamente de parecer das Comissões, para discussão e votação pelo menos nas 03 (três) últimas sessões

aMes do lenanio do prazo. ^ ^

31

Seção IH

Da primeira discussão

A r t 166 Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for despachado, será ele considerado em condições de pauta.

Art. 167 Para discutir o projeto em fase de primeira discussão será observado o prazo pre\isto no Título dos Debates e das Deliberações.

Art. 168 Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que se fará em bloco.

A r t . 169 Se houver substitutivos, estes serão votados com ajitecedência sobre o projeto original.

Parágrafo Único: Na lúpótcse de rejeição do(s) substitutivo(s), passar-se-á à \otação do projeto original.

A r t . 170 Aprovado o projeto original ou o substitutivo, passar-se-á. se o caso. à apreciação das emendas.

§ r As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem dircta de sua apresentação.

§ 2º Não se admite pedido de preferência para votação das emendas.

§ 3º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

A r t . 171 Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito para redigir conforme o vencido.

Seção IV

Da segunda discussão

A r t 172 O tempo para discutir o projeto em fase de segunda discussão será o pre\isto no Capitulo próprio.

A r t . 173 Encerrada a discussão, passar-se-á à xotação que se fará em bloco.

Parágrafo Único: Os substitutixos serão votados nos termos do disposto no Capítulo V I deste Título.

A r t . 174 Se o projeto ou o substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo en\o à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

Seção V

Da redação final

. \ r t . 175 Concluída a votação, caso haja dúvidas sobre a matéria que tenha sido objeto de substitutivo oa de emendas aprovadas, será, pelo Presidente, encaminhada à Comissão de Justiça. Legislação e Redação para rduzib ã d c M d a forma.

§ r Em redação final somente a Comissão de Justiça. Legislação e Redação poderá apresentar emendas qae lenham o objetivo de evitar incorreções de linguagem . incoerência notória, contradição e%identc ou absurdo • a â f e s t t) . presenando a inexistência de qualquer dú\va quanto à \ontade legislat\va.

§ 2* A proposição em redação final constará, obrigatoriamente e em caráter prioritário, na Ordem do dia da KBÍOsubsequente à sua aprovação.

§ 3* As emendas corretivas serão apreciadas pelo Plenário. Se rejeitadas, a matéria \oltará à Comissão para • • • • e d i ç ã o , com a suspensão dos trabalhos até a sua reformulação e votação.

{ 4* .\ redação apresentará será considerada aprovada caso contra cia não se registre o voto de 2/3 (dais taças) dos membros da Câmara.

{ 5º Verificando-se que a remessa à redação final implicará aprovação tácita do seu texto primitivo, não 32

C a p í t u l o V i

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS _ v

A r t 176 Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa. para substituir outra j á existente sobre o mesmo assmito.

§ r É vedada apresentação de substitutivo parcial ou mais de mn substituÚNo. pelo mesmo Vereador ou Comissão, sobre a mesma matéria.

§ 2º Não serão admitidos substitutivos na segunda discussão.

.Art. 177 Emenda é a proposição apresentada, como acessória de outra, por Vereador, por Comissão Pennanente ou pela Mesa, e visa a alterar parte do projeto a que se refere.

§ r As emendas podem ser supressivas, aditivas, modificativas e gramaticais.

§ 2º O Prefeito poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa ainda não apreciados em primeira discussão.

A r t . 178 Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenliam relação dircta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo Único: O recebimento impertinente de substitutivo ou emenda não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

C a p í t u l o V I

DOS RECURSOS

A r t . 179 Os recursos contra atos do Presidente da Câniara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência ou ciência do interessado, por simples petição a ele dirigida.

§ r De posse da petição, o Presidente a encaminhará à Comissão de Justiça, Legislação c Redação, para parecer, incluindo-a prioritariamente na pauta da sessão subsequente. ..s^ ^ - ^ r f i - -

§ 2º aprov ado o recurso, o Presidente deverá observ ar a decisão do Plenário.

§ 3º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será mantida.

C a p í t u l o V I I

DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

A r t . 180 O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da sua proposição.

A r t . 181 Ressalvados os casos de iniciativa do Prefeito, serão arquivadas no início das legislaturas as proposições apresentadas na anterior.

TÍTULO IX

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

C a p í t u l o I

DA DISCUSSÃO

%' - í

Seção I

Disposições preliminares

An. 182 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

timmgnfo Único: A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, substitutivo, emendas e

33

A r t 183 Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cmnprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno, notadamente as dos artigos . que disciplinam o uso da palav ra.

Parágrafo Único: O Vereador com a palavra não poderá:

L desviar-se da matéria em debate;

IL falar sobre matéria vencida;

III. usar de linguagem imprópria;

IV. ultrapassar os prazos regimentais;

V. deixar de atender às advertências do Presidente.

A r t . 184 É obrigatória a inscrição prévia, em livro próprio, para falar no Expediente e na Ordem do Dia.

Parágrafo Único: Respeitada sempre a alternância, a palavra será dada, entre os inscritos, na seguinte ordem:

I. ao autor da proposição;

II. aos relatores, respeitada a ordem de pronmiciamento das respectivas Comissões;

I I I . ao autor dc voto vencido, originariamente designado relator, respeitada a ordem estabelecida no inciso anterior:

IV. ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem inversa da sua apreciação. ,

A r t . 185 O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

I. para dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão e para colocá-la a V otos;

I I . para fazer comunicação importante, urgente e imediável à Câmara;

III. para recepcionar autoridade ou personalidade dc excepcional relcv o;

IV. para suspender ou encerrar a sessão, em caso de tmulto grave no Plenário ou em outra dependência da Câniara.

Parágrafo Único: O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

Seção II

Dos apartes

A r t . 186 Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esdareci mento ou contestação, sobre a matéria em debate, não podendo ser superior a 01 (um) minuto e formulado expressamente em tennos cortesies.

.4rt. 187 Não serão permitidos:

I . à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II. paralelos ou cruzados;

III. quando o orador esteja encaminliado a votação, declarando voto, falando sobre a ata. ou em eqAcacáo pessoal pela ordem;

IV. na Ordem do Dia.

i^Êrêgrafo Único: Quando o orador negar apartes, não lhe será pennitido dirigir-se. dirctamente. aos

0- r.t

34

Seção III ; !

Dos prazos

A r t . 188 O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir do instante em que lhe for concedida a palavra.

Parágrafo Único: Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motiv o. exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

A r t 189 Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I. 10 (dez) minutos aos oradores após a Ordem do Dia, no grande expediente

II. 05 (cinco) minutos, a cada Vereador, para discussão de matéria constante da Ordem do Dia;

III. 05 (cinco) minutos para o autor do recurso;

IV. 05 (cinco) minutos para o uso da palavra no pequeno expediente Expediente:

V. 02 (dois) minutos para uso direto de defesa quando citado nominamente;

V I . 01 (um) minuto para encaminhamento da votação;

V I I . 01 (mn) minuto para justificar voto:

V I I I . 01 (um) minuto para levantar Questão de Ordem;

IX. 01 (um) minuto para contra-argumentar Questão de Ordem;

X. 01 (um) minuto para o autor justificar pedido de retificação de ata.

Seção IV

Do adiamento

Art. 190 O adiamento de discussão de qualquer propositura estará sujeito à aprovação do Plenário e somente poderá ser proposta na fase destinada à Ordem do Dia, antes, durante e logo após a sua discussão.

§ 1º O Adiamento deve ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a dilação proposta coincidir ou exceder o prazo atual de deliberação da proposição.

§ 2º Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento, será votado, preferentemente, o que fixar prazo menor.

Seção V

Do encerramento

Art. 191 O encerramento da discussão dar-se-á:

I. pela inexistência de inscrição;

II. pela desistência da palavra;

III. pela ausência do inscrito;

IV. a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;

V. por disposição legal.

Art. 192 A discussão de qualquer matéria não será encerrada, quando houver requerimento de

« f a n e n t o p e n d e n t e d e v o t a ç ã o p o r f a l t a d e / t / o r w h .

Capítulo II

DA VOTAÇÃO

Seção I

Disposições preliminares

Art. 193 Votação é o ato complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta sua vontade

§ 1º A matéria será considerada em votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a sua discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a lúptcse de falta de número para deliberação

§ 3º A \. tanto no primeiro como no segundo turno, quando for o caso, será feita englobadamente. sa o quanto as emendas que deverão ser votadas uma a uma.

Art. 194 O Vereador presente na sessão não poderá se escusar de votar. devendo se abster, porém, quando t i r interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade desta, se o seu voto for decisivo.

Parágrafo Único: O Vereador que se considerar impedido fará a dev ida comunicação ao Presidente, computando-se sua presença, todavia, para efeito de quorum.

Art. 195 Nas deliberações serão observadas, no que cabíveis, as disposições constantes do Título IV deste Regimento Interno. ...

Art. 196 O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum superior à maioria simples e quando ocorrer empate.

Parágrafo Único: As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Seção II

Do Encaminhamento da votação

Art. 197 A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único: No encaminhamento da votação será assegurado a cada Bancada, pelo seus Líderes, o direito de orientar seus pares quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

Art. 198 Aindii que haja. no processo, substitutivos ou emendas, far-se-á apenas um encaminhamento dc votação, que versará sobre suas peças em conjunto.

Seção III

Dos processos de votação •'^-k^,'!'

Art. 199 São 03 (três) os processos de v o t a ç ã o

I. simbólicos;

II. nominal;

III. secreto.

Art. 200 O processo simbólico de votação consiste na simples contagem dc votos favoráveis e cernários. apurados pela forma estabelecida na parágrafo único.

Parágrafo Único: Quando o Presidente submeter qualquer matéria em v o t a ç ã o p e l o p r o c e s s o s É H f c ó l i c o . c o n v i d a r á o s V e r e a d o r e s q u e e s t i v e r e m d e a c o r d o a p c n n a n e c e r e m s e n t a d o s e o s q u e f o r e m c o n t r á r i o s a s e l r i — M I I I I , p r o c e d e n d o , e m s e g u i d a , à n e c e s s á r i a p r o c l a m a ç ã o d o r e s u l t a d o .

Art. 201 O processo nominal dc votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a o a s i ^ a ç ã o e x p r e s s a d o n o m e d o v o t o d e c a d a V e r e a d o r .

FÉrmgrafo Único: Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação

• o a ã a l para as matérias que exijam aprovação por maioria qualificada. Art. Ao submeter qualquer matéria a nMacio •oioinal. o Presidente convidará os Vereadores a responderem "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou l l * O Secretário, ao proceder à chamada, anotarás as respectivas respostas na competente lista.

36

§ 2* Tenninada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado o quorum para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, à segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado

§ 3* Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir o seu V Oto

§ 4* O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na fonna regimental.

§ 5' Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que \m "sim" e o numero daqueles que votaram "não".

.Art. 202 A votação secreta será feita através de cédulas impressas que, além do processo e da matéria a ser \. conterão espaços onde o votante assinalará com "x" a sua preferência.

A r t . 203 Para a votação secreta com uso de cédula, será feita a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encenada a votação.

§ r À medida em que forem sendo chamados, os Vereadores, de posse da cédula rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto. depositando-a. a seguir, em unia própria.

§ 2° Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo.

I. retirando as cédulas das unias, serão contadas pelo Presidente que, verificando serem em igual número ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas annciando, imediatamente, o respectivo voto:

l l . os escrutinadores, conv idados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial da votação:

l l l . concluída a contagem, o Presidente lerá o respectivo "Boletim de Apuração", proclamando o resultado.

A r t . 204 As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria.

Seção IV

Da verificação nominal de votação

A r t . 205 Se algmn Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1° O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2° Nenliuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.

§ 3° Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez. o Vereador que a requereu.

§ 4° Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

.!••••

Seção V

Da declaração de voto

Art. 206 Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se • • i f i lir contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 207 A declaração de voto a qualquer matéria se fará só uma vez, depois de concluída, por inteiro, a xvaação de todas as peças do processo.

Art. 208 Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 01 (mn) minuto, sendo v edados apartes.

37

Seção VI

Do número e dos métodos de votação

A r t 209 As matérias sujeitas a votação em dois turnos são aquelas tratadas no(s) artigo(s) da Lei Orgânica do Município

Parágrafo Único: Não será submetida à segmida discussão e votação a matéria rejeitada ou suprimida em primeira.

C a p í t u l o l l l

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Seção I

' Questão de Ordem

A r t . 210 Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua legalidade e aplicação.

§ r As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da disposição regimental que se pretenda elucidar.

§ 2° Suscitada a Questão de Ordem poderá um Vereador contra-argmmentá-la, antes de decidida pelo Presidente.

§ 3° Não se admitirá nova Questão de Ordem sobre o mesmo assunto.

§ 4° As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, cabendo, de cada decisão, recurso ao Plenário, nos termos regimentais.

» Seção II

Dos precedentes regimentais

A r t . 211 Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ r Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente.

§ 2º Os precedentes regimentais poderão ser condensados, para leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

TÍTULO X

DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA POPULAR

Art. 212 Será assegurada a tramitação especial às proposições de iniciativa popular.

Art. 213 Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município, o direito de

iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

I - matéria não regulada por lei;

II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;

III - emendas à Lei Orgânica do Município;

IV - realização de consultas plebiscitárias à população;

V - submissão a referendo popular de leis aprovadas.

Art. 214 Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

I - o projeto de lei vier assinado por eleitores representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier assinado por eleitores representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

III - o requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier assinado por, pelo menos, 1% (um por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, ou 15 (quinze) cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas.

§ 2º As assinaturas ou impressão digital dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da proposição apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

Art. 215 Feitas as subscrições, a proposição será protocolizada na Câmara Municipal, a partir do que terá início o processo legislativo próprio.

§ r Constatada qualquer irregularidade na proposta apresentada, será ela devolvida aos seus promotores, os quais poderão recorrer à Mesa, em 15 (quinze) dias, decidindo-se em igual prazo.

§ 2º Suprindo a omissão ou julgado procedente o recurso para aceitação da proposta, será ela encaminhada, após despacho, às Comissões competentes para emissão de parecer que será dado na forma dos artigos 63 e seguintes deste Regimento Interno.

Art. 216 Designado o relator, terá ele o prazo de 07 (sete) dias improrrogáveis para manifestar-se, cabendo a avocação do processo, pelo Presidente da Comissão, em caso de inobservância do referido prazo.

Art. 217 Será permitida defesa oral da proposição pelo que convocar-se-á, em 07 (sete) dias após a apresentação dos relatórios, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e abertura com, pelo menos, a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer.

§ 1º Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

I - leitura da proposição, sua justificativa e relatório das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscreveram;

II - defesa oral da proposição pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze);

III - debate sobre a constitucionalidade da proposição;

IV - debate sobre os demais aspectos da proposição.

Art. 218 O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões. Incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

Parágrafo Único: Do resultado da deliberação em Plenário será dada ciência às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela proposição.

TÍTULO XI - »

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PRIORITÁRIA E ESPECIAL

Capítulo I

DOS CÓDIGOS

Art. 219 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prever, completamente, a matéria tratada.

Art. 220 Os projetos de Código, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos aos Vereadores em 05 (cinco) cópias.

§ 1º Durante o prazo de 15 (quinze) dias poderão os Vereadores apresentar emendas.

§ 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será a matéria, com as emendas, remetidas às Comissões para

§ 3º - As Comissões emitirão seu parecer em 15 (quinze) dias.

39

Art. 221 Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos

Capítulo II

DOS ORÇAMENTOS

Seção 1

Disposições preliminares

Art. 222 Os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos no artigo da Lei Orgânica do Município, mna vez enviados à Câmara Municipal serão nmnerados. independentemente de leitura e. desde logo. enviados à Comissão de Finanças e Orçamentos, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores. > nu :

Parágrafo Único: Deverão ser enviados à Câmara os projetos referidos neste artigo dentro dos prazos seguintes:

I . Diretrizes orçamentárias: até 30 de setembro:

II . Plano plurianual e orçamento anual: até 1º de abril.

A r t . 223 A Comissão de Finanças e Orçamentos deve emitir parecer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia.

A r t . 224 A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, dc modo que a discussão dos orçamentos esteja concluída até 30 de novembro.

A r t . 225 Poderá o Prefeito propor modificações ao projeto que apresentar, desde que ainda não concluída a votação.

A r t . 226 Os projetos de lei do Executivo relativos a créditos adicionais também serão numerados e. desde logo. enviados à Comissão de Finanças e Orçamentos.

Seção II

Da tramitação dos projetos de leis orçamentária

A r t . 227 A Comissão de Finanças e Orçamentos, para a apreciação dos projetos de leis orçamentária, obsen, a rá as mesmas nonnas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes previstos no Título 111. Capítulo I I . Seção V I . deste Regimento Interno.

Parágrafo Único: O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 228 Publicado o parecer, será o projeto. dentro do prazo má.ximo de 03 (três) dias úteis, incluído ra Ordem do Dia para primeira discussão, v edando-se, nesta fase, a apresentação de substitutiv os e emendas.

A r t 229 Aprovado em primeira discussão, pennanecerá o projeto sobre a Mesa durante as duas pnmeúas sessões ordinárias seguintes para recebimento de emendas, que deverão ser subscritas por 1/3 (um terço), no mnmno. dos membros da Casa e encaminlradas à Comissão de Finanças e Orçamentos para apreciação.

§ r Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia. dentro do prazo de 03 (três) dias

••BK. para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2* Não serão recebidas pelo Presidente emendas em desacordo com as normas gerais de direito fiaoBcrirD para elaboração e controle dos orçamentos.

.Art 23<1 Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamentos terá os

•esBos prazos previstos para os trabalhos das Comissões Pennanentes.

Pimwgrafo Único: Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:

40

I . as emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem nmnérica de sua apresentação, em grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação ou rejeição;

II . a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a reestabelecer o equilíbrio financeiro.

A r t . 231 Publicado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo má.ximo de 02 (dois) dias úteis para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas em Plenário.

A r L 232 Aprovado o projeto. a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 233 Se aprovado o projeto. em segunda fase de discussão, sem emendas, será enviado à sanção do Prefeito; caso contrário, retomarà à Comissão de Finanças o Orçamentos para, dentro do prazo má.ximo de 05 (cinco) dias. elaborar redação final.

A r t . 234 Publicado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia. em 48 (quarenta e oito) horas.

A r t . 235 Aprovada a redação final, será o projeto encaminhliado ao Prefeito para sanção.

A r t . 236 Ocorrendo veto. emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.

A r t . 237 Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as nonnas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

Capítulo II

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A r t . 238 Recebidos os processos com os respectivos pareceres do Tribunal de Contas, o Presidente da Câniara os distribuirá para as Comissões de Justiça. Legislação, Administração. Assmitos Mmiicipais e Redação Final e Comissões de Finanças e Orçamentos para que emitam parecer em 30 (trinta) dias.

§ r O parecer será exarado em conjunto, concluindo, com a respectiva proposição, pela rejeição ou aprovação das contas.

§ 2º Expirado o prazo deste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia.

A r t . 239 A Câmara terá o prazo de 90 (noventa) dias. a contar do recebimento do parecer prév io definitivo, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, obsenados os seguintes princípios:

1. o parecer somente será rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câniara;

II deconido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação, serão as contas consideradas aprovadas ou

rejeitadas. de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
III. rejeitadas as contas, por votação ou decurso de prazo, serão elas imediatamente remetidas pelo Presidente ao Ministério Público, para os devidos fins;

IV. a decisão da Câmara será coniumcada ao Tribmial de Contas. ^

••• . . . •• ^^^^--^li .3'. :.ítff.

Capítulo IV

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

.Art 240 Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado cm discussão e votação únicas, por Bsora smipies. a Câmara poderá conceder o título de cidadão honorário ou qualquer outra hoiuaria ou homenagem a : c S i « i i i f t r W nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas do títulos.

l 1' E l a a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas,

i j c - s s :vi pcf oomeação.

41

§ 2º Os títulos aqui referidos poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, consagradas pelos sen iços prestados à humanidade.

A r t . 241 O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, obsenadas as demais fonnalidades regimentais, vir acompanhado. como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada.

Parágrafo Único: A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento para a mesa. a anuência do homenageado.

A r t . 242 Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se pretende iomenagear e da relevância dos s c n i ç o s que tenlia prestado e não poderão retirar suas assinaturas do respctivo o projeto defX)is de recebido ele pela Mesa.

A r t . 243 Tão logo seja aprovada a concessão do titulo, será expedido o rescnliecimento com a imediata assinatura do autor da propositura.

A r t . 244 A entrega do título será feita em sessão solene conv ocada para esse fim.

Parágrafo Único: Na sessão referida neste artigo o Presidente da Câmara referendará, com sua assinatma. a honraria outorgada.

TÍTULO X I I

DA SANÇÃO, DO VETO, D A PROMULGAÇÃO DE LEIS. DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

A r t . 245 O projeto aprovado pela Câmara será enviado, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua aprovação, ao Prefeito que. aquiescendo, o sancionará e promulgará.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

A r t . 246 Se o Prefeito julgar o projeto. no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, em 15 (quinze) dias úteis, total ou parcialmente, contados da data do recebimento.

Parágrafo Único: Sendo negada a sanção, as razões do veto serão coniumcadas ao Presidente da Câmara. no prazo deste artigo, que as publicará.

A r t . 247 A Câmara Mmiicipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, em turno único de discussão e votação e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§ r Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2" A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação do veto anteriomente recebido.

A r t 248 O veto será despachado:

l . à Comissão dc Justiça, Legislação e Redação. se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;

l l . à Comissão de Finanças e Orçamentos, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada.

Parágrafo Único: A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto

A r t 249 Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Coimssões competentes terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emissão de parecer conjunto.

42

A r t . 250 No veto parcial a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo Único: Não decorrendo a condição prevista no caput, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim a requeira 1/3 (um terço) dos membros da Casa. com aprovação plenária, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminliamento de votação ou declaração de v oto.

A r t . 251 A votação do veto será feita pelo processo nominal, sendo necessário para sua rejeição o v oto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara enviará, em 05 (cinco) dias úteis, o projeto ao Prefeito para. em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.

§ 2º Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, será feita menção expressa ao te.xto legal correspondente.

§ 3 ° Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

A r t . 252 Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e. se este não



o fizer, caberá aos demais membros da Mesa fazê-lo, observada a procedência de cargos.

Art. 253 Serão promulgados e enviados à publicação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias,

contados da data de sua aprovação em plenário, ressalvadas as exceções regimentais:

I. pela Mesa, as emendas à Lei Orgânica, com o respectivo número de ordem;

II. pelo Presidente, os decretos legislativos e as resoluções.

Art. 254 Os originais de Emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções serão registrados em livros próprios, mbricados pelo Presidente da Câmara e arqmvdados na Secretaria da Casa Legislativa, eivviando-se ao Prefeito, para os devidos fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo Presidente.

TÍTULO xm

DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Capítulo I

DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO

Art. 255 A fixação da remuneração do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, para vigorar na legislatura subsequente. 60 (sessenta) dias antes das eleições, considerando-se mantida a remuneração vigente na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época devida, admitida a atualização monetária com base nos índices legais.

Parágrafo Único: Para a fixação dessa remuneração serão observados os seguintes critérios:

I. não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimentos do funcionalismo municipal;

II. poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato.

Art. 256 A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara, anualmente.

Capítulo II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA MUNICIPAL

Art. 257 Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para presta- esdaedmentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo:

Parágrafo Único: Na sessão extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito fará mna exposição

• • à a l solae os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, em seguida, às interpelações a ele ptrUajfCA que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

43

Art. 258 Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

Capítulo III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 259 Os Secretários Municipais poderão ser convocados, nos termos da Lei Orgânica, para prestar informações que lhes sejam solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 2º Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 260 O Secretário deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo impronogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

§ 1º A Câmara se reunirá em sessão extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da sua convocação.

§ 2º Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelação ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§ 3º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

§ 4º É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 261 Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

TÍTULO XIV

« DA POLÍCIA INTERNA

Art. 262 O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente ao Plenário ou, à sua falta, aos integrantes da Mesa, obedecida a precedência dos cargos.

Art. 263 Qualquer cidadão poderá assistir às sessões, no local especialmente reservado, desde que:

I. apresente-se devidamente trajado;

II. não porte armas;

III. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV. não expresse apoio ou reprovação ao que se passa em Plenário;

V. não interpele os Vereadores, a não ser que entre com requerimento através de um Vereador.

VI. atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo Único: Pela inobservância dos deveres contidos neste artigo, poderão os assistentes ser comidados a se retirar do recinto, por determinação do Presidente. Caso tal providência não seja suficiente, poderá ser dtmuiuiado ao policiamento que proceda a retirada do infrator e, em último caso, deverá o Presidente suspender ou eaomar a sessão.

Art. 264 Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, o Presidente ^Muáasnedidas legais cabíveis, detenninando até mesmo a apuração da responsabilidade penal dos infratores.

.Art. 265 Os órgãos de imprensa solicitarão credncniamento dos seus representantes junto à Câmara.

44



ATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

ATA DA SESSÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2021

As 08:30h. NA SEDE PRÓPRIA DO PODER LEGISLATIVO, SITUADO NA AVENIDA BOM PASTOR, 10- CENTRO DESTA CIDADE, REALIZOU-SE A SESSÃO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO - MA, INICIOU-SE, NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO A SESSÃO DE ELEIÇÃO PARA BIÊNIO 2023-2024, SEGUINDO COMO PARÂMETRO E REGIMENTO INTERNO A RESOLUÇÃO Nº 008/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DUCADA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO-MA, INICIA NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO A SESSÃO DE ELEIÇÃO PARA BIÊNIO 2023-2024 SEGUINDO COMO PARÂMETRO O REGIMENTO INTERNO E A RESOLUÇÃO Nº 008/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE NO SEU ART. 1: MENCIONA A ANTECIPAÇÃO PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2021. ART 2: FALA QUE ANOTAÇÃO SERÁ SECRETA POR ORDEM ALFABÉTICA 302 MEDIANTE CÉDULAS EM MANUSCRITO, PRESIDIDA OS TRABALHOS DA SESSÃO DO VEREADOR, O SR. CLAUDIOMIRO VIEIRA DA SILVA - PRESIDENTE, E PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS, CONVIDOU O VEREADOR LUIS CLÉSIO MELO NUNES, COMPOSTA A MESA, FOI COMUNICADO CHAPA DE CANDIDATOS A MESA DIRETORA, FORAM APRESENTADA COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: PARA PRESIDENTE O VEREADOR CLAUDIOMIRO VIEIRA DA SILVA: VICE-PRESIDENTE PEDRO AZEVEDO PEREIRA E 1º SECRETÁRIO VEREADOR LUIS CLESIO MELO NUNES, E O 2º SECRETARIO VEREADOR MARLON SOARES MONTEIRO SOARES SILVA.

Após a apresentação da chapa de candidatos e verificando a presença de todos os vereadores eleitos e havendo quorum regimental o senhor presidente solicitou ao vereador mais idoso o Sr. Raimundo de Jesus Cavalcante para presidir os Trabalhos, ato contínuo, o senhor presidente solicitou o nome das chapas concorrentes que foi apresentada acima, foi feita a chamada em ordem alfabética dos vereadores para votarem. Após conferência de todos os votos, verificou-se que a chapa 2 do candidato foi eleita com 5 (cinco) votos, para a chapa 1, 4 (quatro) voto a favor. Após os resultados, o sr. presidente declarou como vencedora a chapa 2, A nova mesa diretora da câmara municipal de Junco do Maranhão, para o biênio 2023-2024, o vereador Adroaldo Gregório Saldanha (Presidente), faz uso da palavra agradecendo a todos que lhe confiaram o cargo de presidente da câmara municipal, e deu por encerrada a reunião dos trabalhos. Junco do Maranhão, 17 de dezembro de 2021.

Publicado por: BEATRIZ RIBEIRO DE JESUS SOUSA
Código identificador: 8eac588dadb4948037a2fb3ed8c42399

PORTARIA Nº 009/2023

PORTARIA Nº 009/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUNCO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, os servidores abaixo selecionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, nos cargos que seguem:

- A)-Jesivaldo Ribeiro Carvalho portador do CPF nº 612.103.103-41, para **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**.
B)-Antonio Ramos, Portador do CPF nº 618.349.203-53, como **Secretario da Comissão Permanente de Licitação**.
C)-Francimar Rodrigues do Nascimento, portadora do CPF nº 692.705.623-87, com Membro da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação - CPL, em todas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, compete elaborar, alterar, retificar, assinar e publicar editais e seus respectivos avisos de licitação em todas suas modalidades e tipos, além de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos licitatórios relativos a licitações e cadastramento de licitantes, salvo em hipótese que for constituído **Comissão Especial de Licitação**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique - Se Registre - Se e Cumpra - Se

GABINETE DO PRESIDENTE DA **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO**, AOS DIAS 12 DO MÊS DE JANEIRO DE 2023

Publicado por: BEATRIZ RIBEIRO DE JESUS SOUSA
Código identificador: a4d5c2e306bab8112eb4f2fbb6dd111b

TERMO DE ABERTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO/MA

Av. Bom Pastor, 210 - Centro - Junco do Maranhão/MA, CEP: 65.294.000
CNPJ: 01.612.335/0001-23

TERMO DE POSSE DA NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO (biênio 2023-2024).

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2023, às 19:30 h, no prédio da Câmara Municipal de vereadores de Junco do Maranhão, localizado na Avenida Bom Pastor, nº 210, Bairro Centro, na cidade de Junco do Maranhão/MA, compareceram para sessão solene de posse os senhores vereadores **ADROALDO GREGÓRIO SALDANHA, EDIEL ALVES DE ABREU, RAIMUNDO DE JESUS CAVALCANTE, MARLON SOARES MONTEIRO SILVA, IVANDO MESQUITA PEREIRA e**

A sessão solene foi realizada para dar posse à Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Junco do Maranhão para o biênio 2023-2024. Foram devidamente empossados o **ADROALDO GREGÓRIO SALDANHA (Presidente), EDIEL ALVES DE ABREU (Vice-Presidente), RAIMUNDO DE JESUS CAVALCANTE (1º Secretário) e MARLON SOARES MONTEIRO SILVA (2º Secretário)**.

Tudo ocorreu em conformidade com o Regimento Interno da Casa, a Lei Orgânica e em obediência ao resultado da eleição realizada em 17 de dezembro de 2021, às 08:30h, seguindo todas as diretrizes da Resolução nº. 08/2021, de 02 de dezembro de 2021, que antecipou a eleição da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Junco do Maranhão.

Presidiu os trabalhos o decano da Casa, sua Excelência o Vereador **RAIMUNDO DE JESUS CAVALCANTE** em estrita obediência ao que dispõe o art. 62, §4º da Lei Orgânica, que declarou empossados os eleitos e colheu a assinatura de todos os colegas membros da Nova Mesa Diretora.

Para constar, o mesmo lavrou este Termo de Posse que vai assinado pelo novo Presidente e pelos demais membros da Mesa Diretora.

Junco do Maranhão/MA, 01 de janeiro de 2023.

Publicado por: BEATRIZ RIBEIRO DE JESUS SOUSA
Código identificador: f141ddfd2bfcc6a8a719a8520d60b1e

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 001/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO





PORTARIA N° 001/2022, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM
CARGO COMISSIONADO, NOS TERMOS DA LEI
N° 483/2017, DE 1° DE JUNHO DE 2017.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 17, inciso III, alínea c do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° — NOMEAR, ROGÉRIO COSTA DE SOUSA, para exercer a função do Cargo em Comissão de TESOUREIRO, com lotação na Secretaria Geral, vinculado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, cumpra-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio Legislativo "PREFEITO RAIMUNDO OLINDA", Magalhães de Almeida — Ma, 02 de janeiro de 2023.

*Publicado por: RAIMUNDO NONATO BATISTA LAGES NETO
Código identificador: f8a586de2bd4cc14821e5c8401ad2a29*

PORTARIA N° 024/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N° 024/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
DE CARGO COMISSIONADO, NOS TERMOS DA
LEI N°483/2017, DE 1° DE JUNHO DE 2017.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 17, inciso III, alínea C do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° — EXONERAR, ROGÉRIO COSTA DE SOUSA, do Cargo em Comissão de TESOUREIRO, com lotação na Secretaria Geral, vinculado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n° 004/2021, de 04 de janeiro de 2021 e demais disposições em contrário

Dê-se ciência, Publique-se, cumpra-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio Legislativo "PREFEITO RAIMUNDO OLINDA", Magalhães de Almeida — Ma, 30 de dezembro de 2022.

*Publicado por: RAIMUNDO NONATO BATISTA LAGES NETO
Código identificador: 252a31e83eacadabddd949a71d46b1b*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

A Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que fará realizar, sob égide da Lei 10.520/2002 de 17/07/2002, Lei Complementar n° 123/2006, aplicando-se ainda a n° Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no dia de 30 de janeiro de 2023, às 08:30 horas, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM. OBJETO: Contratação de empresas do ramo para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, no exercício de 2023, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. ENDEREÇO: Avenida Principal n° 02 - Bairro São José - CEP: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. Fone (99) 98115-6250. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, adquiridos no site da Câmara Municipal, e solicitados através do email: camaramunicipal.srm.ma.2021@gmail.com. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 17 de janeiro de 2023. David Ismael Coelho Netto - Pregoeiro - Portaria n° 002/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023

A Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que fará realizar, sob égide da Lei 10.520/2002 de 17/07/2002, Lei Complementar n° 123/2006, aplicando-se ainda a n° Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no dia de 31 de janeiro de 2023, às 10:30 horas, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM. OBJETO: Contratação de empresas do ramo para o fornecimento parcelado de Materiais de Higiene e Limpeza para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, no exercício de 2023, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. ENDEREÇO: Avenida Principal n° 02 - Bairro São José - CEP: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. Fone (99) 98115-6250. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, adquiridos no site da Câmara Municipal, e solicitados através do email: camaramunicipal.srm.ma.2021@gmail.com. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 17 de janeiro de 2023. David Ismael Coelho Netto - Pregoeiro - Portaria n° 002/2023.

*Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: bb7e36501de434b1470aede021539569*



ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br